

**Junta Comercial do Estado de Minas Gerais**

Presidente: José Donaldo Bittencourt Júnior

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

PORTARIA Nº.P/028/2017. O Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, no uso de suas atribuições, e tendo em vista, de modo especial o inciso XV do art. 9º, do Decreto nº 45.790 de 15 de dezembro de 2011, resolve: Art. 1º - Conceder Promoção pela Regra Geral, nos termos do art. 17, da Lei nº 15.468 de 13 de janeiro de 2005, aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, relacionados no quadro abaixo.

Masp	Servidor(a)	Carreira	Nível Atual	Grau Atual	Novo Nível	Novo Grau	Vigência
1045549-1	Ivone Salles dos Anjos	TGRE	IV	C	V	A	01/01/2017
1047120-9	Juacyra Maria Gomes Ferreira da Silva	TGRE	IV	C	V	A	01/01/2017
1047164-7	Marly Cecilia do Carmo Mourão	TGRE	IV	C	V	A	01/01/2017
1045266-2	Monclar Almeida Moreira	TGRE	IV	C	V	A	01/01/2017
1045475-9	Ricardo Vieira de Jesus	TGRE	IV	C	V	A	01/01/2017
1045480-9	Rita de Cássia Martins Teixeira e Castro	TGRE	IV	C	V	A	01/01/2017
1045501-2	Rosângela de Lourdes Ferreira de Azevedo	TGRE	IV	C	V	A	01/01/2017
1045518-6	Sebastião Domingos da Silva	TGRE	IV	C	V	A	01/01/2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos às datas de vigência informadas naquele quadro. Belo Horizonte, 14 de fevereiro de 2017. José Donaldo Bittencourt Júnior. Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

**02 9596002 - 1**

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

O Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, no uso de suas atribuições, a fim de regularização funcional, REGISTRA O AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS PRÊMIO, por 01(um) mês, nos termos do art.156, da Lei nº 869 de 05/07/1952, referente à servidora Masp 1045527-7, VÂNIA LÚCIA VIDAL SILVEIRA, a partir de 16/10/1995. Belo Horizonte, 05 de abril de 2017. José Donaldo Bittencourt Júnior. Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

**02 955935 - 1**

Atos decisórios de 02/05/2017. Disponível no site: www.jucemg.mg.gov.br. Belo Horizonte, 02/05/2017. José Donaldo Bittencourt Júnior - Presidente.

**28 955400 - 1**

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

O Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 23, da Lei nº 22.293 de 20 de setembro de 2016, RETIFICA O ato de Exoneração, referente ao servidor Masp 1236444-4, MELCQUISE-DEC INACIO TEIXEIRA, publicado no "Minas Gerais", edição de 23/12/2016, página 17, Diário do Executivo, onde se lê: "DAI-24"; leia-se: "DAI-26". Belo Horizonte, 24 de janeiro de 2017. José Donaldo Bittencourt Júnior. Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

**02 955998 - 1**

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

O Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, no uso de suas atribuições, REMOVE A PEDIDO, nos termos do art. 80, da Lei nº. 869 de 05 de julho de 1952, o servidor, Masp 1133085-9, GUILHERME RIBEIRO LOBATO BICALHO, cargo ANGRE, nível II, grau B, da unidade Minas Fácil de Lavras/MG para a Sede da JUCEMG, em exercício na Diretoria de Registro Empresarial, a partir de 10/04/2017. Belo Horizonte, 27 de abril de 2017. José Donaldo Bittencourt Júnior. Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

**02 955931 - 1**

**Secretaria de Estado de Fazenda**

Secretário: José Afonso Bicalho Beltrão da Silva

**Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais**

**SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E INFORMAÇÕES FISCAIS**

Comunicado Nº 014/2017

O Superintendente da Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais no uso de suas atribuições e, considerando a conveniência de instruir as Repartições Fazendárias, os Contribuintes e os Contabilistas, publica tabela para cálculo do IPVA em atraso, para pagamento até maio/2017, nos termos do art. 2º da Resolução nº 2880/97.

TABELA PARA CÁLCULO DO IPVA EM ATRASO PARA PAGAMENTO EM MAIO 2017							
Para a utilização desta tabela considerar-se-á o mês de vencimento das parcelas							
Tabela de Multas e Juros Moratórios							
Ano	Mês do venc	Multa	Juros (%)	Ano	Mês do venc	Multa	Juros (%)
2012	Jan	20%	56,117287	2015	Jan	20%	29,570359
	Fev	20%	55,368514		Fev	20%	28,747948
	Mar	20%	54,547375		Mar	20%	27,707981
	Abr	20%	53,835499		Abr	20%	26,756189
	Maio	20%	53,090775		Maio	20%	25,770867
	Jun	20%	52,449272		Jun	20%	24,704191
	Jul	20%	51,769307		Jul	20%	23,525993
	Ago	20%	51,077496		Ago	20%	22,417028
	Set	20%	50,538501		Set	20%	21,308063
	Out	20%	49,927162		Out	20%	20,199098
	Nov	20%	49,378316		Nov	20%	19,143218
	Dez	20%	48,828164		Dez	20%	17,981139
2013	Jan	20%	48,226724	2016	Jan	20%	16,925259
	Fev	20%	47,733974		Fev	20%	15,922437
	Mar	20%	47,184570		Mar	20%	14,760358
	Abr	20%	46,570924		Abr	20%	13,704478
	Maio	20%	45,972388		Maio	20%	12,595513
	Jun	20%	45,367115		Jun	20%	11,433434
	Jul	20%	44,643023		Jul	20%	10,324469
	Ago	20%	43,932708		Ago	20%	9,109249
	Set	20%	43,219679		Set	20%	8,000284
	Out	20%	42,409169		Out	20%	6,951442
	Nov	20%	41,689961		Nov	20%	5,913156
	Dez	20%	40,900215		Dez	20%	4,789841
2014	Jan	20%	40,050871	2017	Jan	20%	3,703721
	Fev	20%	39,260725		Fev	20%	2,838637
	Mar	20%	38,494768		Mar	(*)	1,786581
	Abr	20%	37,672100		Abr	(*)	1,000000
	Maio	20%	36,806227		Maio	(*)	
	Jun	20%	35,981755		Jun		
	Jul	20%	35,033028		Jul		
	Ago	20%	34,167046		Ago		
	Set	20%	33,259754		Set		
	Out	20%	32,309222		Out		
	Nov	20%	31,466729		Nov		
	Dez	20%	30,505434		Dez		

(*) Tabela de Multas					
0,3% (zero virgula três por cento) do valor do imposto, por dia de atraso, até o trigésimo dia)					
20% (vinte por cento) do valor do imposto após o trigésimo dia de atraso)					
Dias	Percentual	Dias	Percentual	Dias	Percentual
1	0,30	11	3,30	21	6,30
2	0,60	12	3,60	22	6,60
3	0,90	13	3,90	23	6,90
4	1,20	14	4,20	24	7,20
5	1,50	15	4,50	25	7,50
6	1,80	16	4,80	26	7,80
7	2,10	17	5,10	27	8,10
8	2,40	18	5,40	28	8,40
9	2,70	19	5,70	29	8,70
10	3,00	20	6,00	30	9,00
Após o 30º dia					20,00

Belo Horizonte, 02 maio de 2017. Leônidas Marcos Torres Marques Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais

**02 956330 - 1**

**SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E INFORMAÇÕES FISCAIS**

Comunicado Nº 013/2017

O Superintendente da Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais no uso de suas atribuições e, considerando a conveniência de instruir as Repartições Fazendárias, os Contribuintes e os Contabilistas, publica tabela para cálculo do ICMS, ITCD e Taxas em atraso, para pagamento até maio/2017, nos termos do art. 2º da Resolução nº 2880/97.

TABELA PARA CÁLCULO DO ICMS, ITCD E TAXAS EM ATRASO PARA PAGAMENTO EM MAIO/2017							
Para utilização desta tabela considerar-se-á o mês de vencimento do ICMS, ITCD e Taxas							
Tabela de Multas e Juros Moratórios							
Ano	Mês do venc	Multa	Juros (%)	Ano	Mês do venc	Multa	Juros (%)
2012	Jan	12%	56,117287	2015	Jan	12%	29,570359
	Fev	12%	55,368514		Fev	12%	28,747948
	Mar	12%	54,547375		Mar	12%	27,707981
	Abr	12%	53,835499		Abr	12%	26,756189
	Maio	12%	53,090775		Maio	12%	25,770867
	Jun	12%	52,449272		Jun	12%	24,704191
	Jul	12%	51,769307		Jul	12%	23,525993
	Ago	12%	51,077496		Ago	12%	22,417028
	Set	12%	50,538501		Set	12%	21,308063
	Out	12%	49,927162		Out	12%	20,199098
	Nov	12%	49,378316		Nov	12%	19,143218
	Dez	12%	48,828164		Dez	12%	17,981139
2013	Jan	12%	48,226724	2016	Jan	12%	16,925259
	Fev	12%	47,733974		Fev	12%	15,922437
	Mar	12%	47,184570		Mar	12%	14,760358
	Abr	12%	46,570924		Abr	12%	13,704478
	Maio	12%	45,972388		Maio	12%	12,595513
	Jun	12%	45,367115		Jun	12%	11,433434
	Jul	12%	44,643023		Jul	12%	10,324469
	Ago	12%	43,932708		Ago	12%	9,109249
	Set	12%	43,219679		Set	12%	8,000284
	Out	12%	42,409169		Out	12%	6,951442
	Nov	12%	41,689961		Nov	12%	5,913156
	Dez	12%	40,900215		Dez	12%	4,789841
2014	Jan	12%	40,050871	2017	Jan	12%	3,703721
	Fev	12%	39,260725		Fev	12%	2,838637
	Mar	12%	38,494768		Mar	(*)	1,786581
	Abr	12%	37,672100		Abr	(*)	1,000000
	Maio	12%	36,806227		Maio	(*)	
	Jun	12%	35,981755		Jun		
	Jul	12%	35,033028		Jul		
	Ago	12%	34,167046		Ago		
	Set	12%	33,259754		Set		
	Out	12%	32,309222		Out		
	Nov	12%	31,466729		Nov		
	Dez	12%	30,505434		Dez		

(*) Tabela de Multas							
0,15% (zero virgula quinze por cento) do valor do imposto, por dia de atraso, até o trigésimo dia)							
9% (nove por cento) do valor do imposto do trigésimo primeiro ao sexagésimo dia de atraso)							
12% (doze por cento) do valor do imposto após o sexagésimo dia de atraso)							
Dias	Percentual	Dias	Percentual	Dias	Percentual	Dias	Percentual
1	0,15	16	2,40	31	9,00	46	9,00
2	0,30	17	2,55	32	9,00	47	9,00
3	0,45	18	2,70	33	9,00	48	9,00
4	0,60	19	2,85	34	9,00	49	9,00
5	0,75	20	3,00	35	9,00	50	9,00
6	0,90	21	3,15	36	9,00	51	9,00
7	1,05	22	3,30	37	9,00	52	9,00
8	1,20	23	3,45	38	9,00	53	9,00
9	1,35	24	3,60	39	9,00	54	9,00
10	1,50	25	3,75	40	9,00	55	9,00
11	1,65	26	3,90	41	9,00	56	9,00

12	1,80	27	4,05	42	9,00	57	9,00
13	1,95	28	4,20	43	9,00	58	9,00
14	2,10	29	4,35	44	9,00	59	9,00
15	2,25	30	4,50	45	9,00	60	9,00
ACIMA DE 60							12,00

Belo Horizonte, 02 de maio de 2017.

Leônidas Marcos Torres Marques Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais

**02 956329 - 1**

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E INFORMAÇÕES FISCAIS**

COMUNICADO Nº 015/2017

O Superintendente da Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais, no uso das atribuições que lhe confere o § 3º do artigo 1º da Resolução nº 2.880, de 13 de outubro de 1997, considerando a conveniência de instruir as Repartições Fazendárias e os Contribuintes, comunica que a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) divulgada pelo Banco Central do Brasil para o mês de abril/2017, exigível a partir de maio 2017, é de 0,786581.

Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais 02 de maio de 2017.

Leônidas Marcos Torres Marques

Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais

**02 956332 - 1**

**Superintendência de Fiscalização**

**DIRETORIA DE GESTÃO DE PROJETOS**

COMUNICADO Nº 021/17

Comunicamos às demais repartições e aos contribuintes em geral que foi certificada, por meio de Auto de Constatação, nos termos do artigo 30º, §6º da Lei 6763 de 30.12.1975, combinado com o artigo 134-B do RICMS, aprovado pelo Decreto 43.080 de 13.12.2002, a inexistência de fato de estabelecimento da(s) empresa(s) relacionada(s), a seguir: 1- WALTER LUIZ FAGUNDES OOURI LTDA. IE: 86986949 - CNPJ: 20.785650/0001-05

Endereço: Rodovia BR 116, 1011 - KM 3 - Jamaparã – Sapucaia – RJ Auto de Constatação nº 26.062.001.002640, de 02/05/2017.

Belo Horizonte, 02 de maio de 2017.

Ronaldo Marinho Teixeira – Diretor de Gestão de Projetos.

**02 956328 - 1**

**Superintendência de Fiscalização**

Diretoria de Gestão de Projetos

COMUNICADO

Fica o sujeito passivo abaixo indicado, por estar em local ignorado, incerto ou inacessível, COMUNICADO do Ofício nº 052/17/NCO-NEXT-RJ, de 17/03